

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**WENDELL ALVES DE CASTRO**

**CRIMINALIDADE: UM ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DOS FATORES QUE  
CONTRIBUEM PARA A REDUÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS**

Aparecida de Goiânia – GO

2017

WENDELL ALVES DE CASTRO

**CRIMINALIDADE: UM ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DOS FATORES QUE  
CONTRIBUEM PARA A REDUÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS**

Artigo Científico apresentado à Banca Examinadora da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Professora M<sup>a</sup>. Maria Disselma Tôrres de Arruda

Aparecida de Goiânia – GO

2017

**WENDELL ALVES DE CASTRO**

**CRIMINALIDADE: UM ESTUDO SOBRE A INFLUÊNCIA DOS FATORES QUE  
CONTRIBUEM PARA A REDUÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS**

Aparecida de Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Orientadora Professora M<sup>a</sup> Maria Disselma Torres de Arruda

---

Examinadora Convidada: Professora Dr<sup>a</sup> Sandra Mônica de Jesus

---

Examinador Convidado: Professor: Esp. Fernando Alves Barbosa Martins

Aparecida de Goiânia – GO

2017

## RESUMO

Para o real enfrentamento da criminalidade na sociedade brasileira, a redução dos fatores que contribuem para a ocorrência das infrações penais e por consequência a redução nos índices de criminalidade, é necessário conhecimento técnico que supere as suposições que frequentemente se encontram nos debates sobre o tema. Deste modo, o estudo do crime e do criminoso através da criminologia, de uma análise sólida do crime e da violência no Brasil, da repartição das atribuições das instituições, da participação da sociedade, das políticas públicas de segurança pública com destaque a prevenção e a repressão social do crime tendo como grupo-alvo a juventude e a instrumentalização de programas de prevenção social, são meios para se alcançar a redução das infrações penais. Com efeito, práticas eficientes na gestão de segurança pública, em todas as esferas e espaços, as atividades das instituições públicas e as contribuições das organizações sociais, atuando em conjunto, acarretarão em uma maior sensação de segurança e melhor qualidade de vida aos cidadãos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminologia. Estado. Sociedade. Políticas Públicas. Juventude.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 07 |
| <b>1. A CRIMINOLOGIA</b> .....  | 08 |
| 1.1 CONCEITO.....   | 08 |
| 1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIMINOLOGIA.....   | 10 |
| 1.2.1 Período da Antiguidade aos Precusores da Antropologia Criminal.....   | 10 |
| 1.2.2. Idade Média.....   | 11 |
| 1.2.3 Ciências Ocultas.....   | 12 |
| 1.2.4 Precusores da Criminologia.....   | 12 |
| 1.2.5 Frenologia.....   | 15 |
| 1.2.6 Período Antropológico-Criminal.....   | 15 |
| 1.2.7 Enrico Ferri e a Sociologia Criminal.....   | 16 |
| 1.2.8 Raphael Garófalo.....   | 17 |
| 1.2.9 Delitos Legais e Delitos Naturais.....  | 17 |
| 1.2.10 Período Sociológico Criminal.....  | 18 |
| 1.2.11 Augusto Comte.....   | 18 |
| 1.2.12 Adolphe Quetelet.....  | 19 |
| 1.2.13 Teorias Antropossociais.....   | 19 |
| 1.2.14 Teorias Sociais Propriamente Ditas.....  | 20 |
| 1.2.15 Teorias Socialistas.....   | 20 |
| 1.2.16 Período de Política Criminal.....  | 20 |
| 1.2.17 Terza Scuola.....  | 21 |
| 1.2.18 Escola Espiritualista.....   | 21 |
| 1.2.19 Escola Neo-Espiritualista.....   | 21 |
| 1.2.20 Escola de Política Criminal.....   | 22 |
| <b>2. O CENÁRIO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA NO BRASIL</b> .....   | 23 |
| <b>3. A REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PROGRESSO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> ..... | 25 |
| <b>4. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....  | 27 |
| 4.1. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....   | 28 |
| 4.2. CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....   | 30 |
| 4.3. POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.....  | 31 |
| <b>5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....   | 33 |

|   |           |
|---|-----------|
| 5.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ.....   | 34        |
| <b>6. A PREVENÇÃO E REPRESSÃO NO COMBATE À CRIMINALIDADE.....</b>                                       | <b>35</b> |
| 6.1. A PREVENÇÃO SOCIAL DO CRIME.....   | 36        |
| 6.2. A JUVENTUDE COMO GRUPO-ALVO NOS PROGRAMAS DE<br>PREVENÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA..... | 37        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>39</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>  | <b>40</b> |

## INTRODUÇÃO

Os males e as desgraças que advêm do ser humano ocorrem em todas as épocas e lugares, do início da humanidade até aos presentes dias, seja nas ruas ou nas famílias, nas periferias onde o Estado se faz ausente até aos mais luxuosos condomínios fechados com segurança privada, nos presídios onde se aglutinam infratores até em igrejas onde se aglomeram alguns não tão santos, essas tragédias não estão restritas a nenhum ambiente ou sociedade.

De todos esses desastres, o mais reprovável, sem dúvida, é o crime, cujo estudo decorre de uma soma de aspectos e fatores quer isolados ou cumulados, permeiam a pessoa do infrator, quais sejam morais, psicológicos, biológicos, sociais entre outros.

Por ser o crime, uma conduta humana não praticada isoladamente, logo para análise, deve-se considerar as várias ciências conhecidas pela humanidade, a saber, a antropologia, a sociologia, a psicologia e psiquiatria, a endocrinologia, a biotipologia etc. para que se possa conhecer a personalidade do indivíduo.

Convém ressaltar que a ação delituosa revela-se uma opção de uma condição desviada em relação aos padrões normais e aceitáveis pela sociedade, visto que, todo contexto social inclina ou deveria inclinar o ser humano para o bem. No entanto, algo acontece, rompe-se a linha tênue da normalidade e emerge o crime.

Faz-se necessário, por consequência, o estudo das diversas singularidades que compõem essa temática, buscando por fim uma vida digna a todos, ressaltando que a segurança pública, é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O Estado deve, através de políticas e ações públicas garantir à sociedade uma vida mais tranquila e pacífica, dentro dos limites dos índices aceitáveis pelas Organizações Internacionais, enquanto todo cidadão deve participar no combate a criminalidade, participado nas formulações e no controle da gestão das políticas de segurança, através da família, dos órgãos educacionais, dos setores da comunidade, e tantos outros, considerando o caráter preventivo dessas ações.

## 1. A CRIMINOLOGIA

### 1.1 CONCEITO

A criminologia estuda a criminalidade, etimologicamente é originária do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (tratado ou estudo). Esse tratado do crime são conhecimentos variados, que buscam compreender o fenômeno do crime e as suas causas, a personalidade do criminoso e suas ações delituosas, os meios de controlar o comportamento do infrator e as possíveis maneiras de sua reinserção social, a pessoa da vítima e sua cooperação ou não para o acontecimento do ilícito, entre outros.

Destaca-se a definição Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.25):

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. Pode-se definir a criminologia como a ciência que, impregnada sempre de sentido profilático, procura compreender os processos físicos, biológicos psicológicos e sociais que envolvem à pessoa do delinquente e a evolução do crime.

Guilherme de Souza Nucci (2011, p. 68), por sua vez, define a criminologia como:

A ciência que se volta ao estudo do crime, como fenômeno social, bem como do criminoso, como agente do ato ilícito, em visão ampla e aberta, não se cingindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas sobretudo às causas que elevam a delinquência, possibilitando, pois, o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal.

Em sentido abrangente a criminologia é a pesquisa científica do fenômeno criminal, das suas causas e características, da sua prevenção e do controle de sua incidência, é uma ciência que tem por escopo fundamental coordenar, confrontar e verificar os resultados colhidos pelas ciências criminológicas alcançando um sistema metodológico.

Entende-se que toda ciência deve possuir um objeto, um método e uma finalidade, alguns autores julgam a criminologia como não sendo científica, por não possuir um objeto, uma vez que estuda o crime, que pertence ao Direito Penal.

Apesar de ambos, tanto o Direito Penal quanto a Criminologia, estudarem o delito, a perspectiva de cada um é comparativamente diferente, aquele, estuda a coibição social do crime por meio de normas corretivas, já este, estuda os fatores que abarcam o crime, verificando e analisando as condutas em desacordo social e seu tratamento, como afirmam Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.25):

O direito penal é, por assim dizer, a ciência de repressão social ao crime, através de regras punitivas que ele mesmo elabora. O seu objetivo, portanto é o crime como ente jurídico, e como tal, passível de suas sanções. A criminologia é uma ciência causal-explicativa, e que, dada a sua natureza, tem por objeto não apenas se preocupar com o crime, mas também de conhecer o criminoso, montando esquemas de combate à criminalidade, desenvolvendo meios preventivos e formulando empenhos terapêuticos para cuidar dos delinquentes a fim de que eles não venham a reincidir.

Destarte, o Direito Penal e a Criminologia atuam no mesmo conteúdo, qual seja o crime, mas a forma com que alcançam seus objetivos é diferente. A criminologia é uma ciência empírica, o método, ou seja, o campo de pesquisa da Criminologia são as ações humanas englobando efeitos sociológicos e biológicos, sendo assim, conclui-se que se tratam de ciências complexas e diferentes.

O entendimento dominante sobre a natureza da criminologia a entende não apenas como ciência, mas, igualmente, como ciência aplicada, resultando a Criminologia Geral e a Criminologia Clínica, como afirmam Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.34):

A criminologia Geral compara, analisa e classifica os resultados obtidos no âmbito de cada uma das ciências criminológicas. A Criminologia Clínica consiste na aplicação dos métodos e princípios das matérias criminológicas fundamentais e na observação e tratamento do delinquente.

Importante salientar que a Criminologia se interliga à diversas ciências humanas, como a Psicologia, a Biologia entre outras e também com ciências criminais como o Direito Penal, o Direito Processual penal, a Medicina Legal, a Polícia Judiciária, etc.

A Criminologia Geral compara e sistematiza os resultados atingidos nas várias ciências criminológicas e estuda o criminoso, o crime e a criminalidade. A Criminologia Clínica estuda a personalidade do delinquente para determinar o diagnóstico criminológico e o prognóstico social, com o escopo o tratamento e a ressocialização do criminoso, para que de fato se aplique uma justiça efetiva, adequada e que contribua para a prevenção da criminalidade.

Adequadamente Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.37), sustentam que:

A rigor, o estudo da Criminologia Clínica deverá absorver sua interdisciplinaridade e também os seguintes temas: Penologia, Direito Penitenciário, exame médico-psicológico e social do delinquente, classificação penitenciária e plano de tratamento reeducativo do preso, espécies de tratamento (institucional, em semiliberdade), métodos de trabalho reeducativo (pedagógicos, psicológicos, psiquiátricos, sociológicos), execução do processo de cura reeducativo (labor nos centros de observação, nas casas de reeducação, nos nosocômios de custódia e assistência psiquiátrica etc.).

## 1.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIMINOLOGIA

### 1.2.1 PERÍODO DA ANTIGUIDADE AOS PRECURSORES DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL

O código de Hamurabi (séc. XVII a.C.), da Babilônia, apresentava regras punitivas contra funcionários públicos que praticavam crimes de corrupção. A legislação de Moisés (séc. XVI a.C.) parte integrante das sagradas escrituras, similarmente, apresentava elementos de sanção. Confúcio (séc. V a.C.) afirmava que “tem cuidado de evitar os crimes para depois não ver-te obrigado a castigá-lo”, expressando um alto grau de senso moral, além de que, devia-se ter uma preocupação em não cometer crimes, pois certamente haveria um resultado, um castigo, isto é, uma pena.

Na Grécia Antiga, houve muitos pensadores e filósofos, que emitiram suas concepções e pensamentos, lançando bases para a Criminologia Moderna. Alcmeon, de Cretona (séc. VI a.C.) que teria sido um tipo de médico e psicólogo, concentrou-se em estudar as características biopsíquicas dos criminosos. Como trazem em sua obra, Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.55):

Alcmeon de Cretona pesquisou o cérebro humano, procurando correlacioná-lo com a respectiva conduta. Dizia que o homem é o elo entre o animal e deus, havendo em cada homem um pouco de animal e um pouco de deus. Afirmava ainda que a vida é equilíbrio entre as forças contrárias que constituem o ser humano. A doença é o rompimento do equilíbrio. A morte sobrevém pelo equilíbrio completo. A alma, ao inverso do corpo, é imortal porque ela se move, eternamente, como os astros nos céus.

Esopo (séc. VI a.C.) sustentava que “os crimes são proporcionais a capacidade dos que os cometem”, evidentemente é uma opinião que evolui conhecimento da área, que posteriormente conheceríamos como Criminologia. Sócrates (436-338 a.C.), afirmava que “ocultar o crime é tomar parte nele”, Protágoras (485-415 a.C.) falou sobre o caráter punitivo da pena “a pena serve de exemplo e não de expiação ou castigo”. Essa ideia hoje é amplamente difundida na Penologia, um dos ramos da Criminologia.

Sócrates (470-399 a.C.) disse através de Platão, que foi o expoente de seus pensamentos, “que se deveria ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como não reincidirem no crime, dando a eles a instrução e formação de caráter que precisavam.” Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.56) dialogando com os pensamentos de

Hipócrates (460-355 a.C) considerado um dos pioneiros da Medicina que afirmou “todo vício é uma loucura”, salientam que:

Implicitamente, Hipócrates, argumentou que “todo crime também é fruto da loucura”, pois se, sob o ponto de vista ético-moral, o vício é menos grave que o crime e se, além disso, existem vícios que são criminosos e aqueles que não o são, é evidente que, se um comportamento menos grave, o vício, era um produto de alienação mental, na esteira desse raciocínio, a conduta mais grave, o crime, também o seria. Hipócrates teria lançado as bases dos modificadores da capacidade de imputação, com sua frase, erigiu o princípio penal da inimputabilidade.

Platão (384-322 a.C.) quando afirmou que “o ouro do homem sempre foi motivo de seus males”, em uma das suas obras clássicas, *A República*, demonstra um conceito criminológico, ao constatar que a cobiça do homem seria um dos fatores causais da criminalidade. Aristóteles (384-322 a.C.) na obra, *A Política*, afirmou “a miséria engendra rebelião e delito”, Aristóteles acreditava que o ser humano não era totalmente livre, havia essa possibilidade, entretanto era dominado por seus desejos e impulsos, e ensinava que os crimes mais graves eram cometidos para se apropriar de coisas superficiais e desnecessárias e não coisas indispensáveis.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.56-57) sobre o pensamento de Aristóteles:

Em sua retórica Aristóteles estudou o caráter dos delinquentes, observando uma frequente tendência à reincidência, e analisou as circunstâncias que deveriam ser levadas em conta como atenuantes dos delitos. Outrossim, concluía que as paixões humanas eram mais importantes que as razões econômicas na etiologia delinquencial.

Em Roma, Sêneca (4 a.C. - 65 d.C.) um dos mais renomados entre os advogados, escritores e intelectuais do Império Romano, fez uma investigação da ira, entendeu que era um dos principais fatores geradores do crime, e que esse sentimento era a grande razão de toda a sociedade viver em permanente confronto.

### **1.2.2. IDADE MÉDIA**

Há entre os historiadores, divergência quanto ao início desse período, alguns afirmam que a Idade Média se inicia em 395 d.C. e se encerra em 1453, já outros estudiosos asseveram que a Idade Média teve origem na ruína do Império Romano Ocidental, em 476 d.C, até seu fim, quando Constantinopla, capital do Império Romano do Oriente, foi conquistada pelos turcos em 1454. Este ciclo histórico foi caracterizado pelo feudalismo, propagação e

crescimento do cristianismo como religião oficial, pela nobreza feudal, pelo papado e por suas conquistas e expansões territoriais.

Nessa época surgiram doutrinadores, teólogos-filósofos, que relacionaram a fé e a razão, afirmando que elas se explicavam pelo pensamento filosófico greco-romano e pela teologia cristã. Seus principais expositores foram São Tomás de Aquino (1226-1274) que ensinou sobre a “Justiça Distributiva”, em que devia-se dar a cada um aquilo que é seu, segundo uma certa igualdade, que a pobreza poderia incentivar o roubo, e falou também sobre o atualmente aceito na legislação penal brasileira, “furto famélico”. Outro grande pensador desse período histórico foi Santo Agostinho de Hipona (354-430 d.C.) asseverava que a “pena de talião” era a “justiça dos injustos”, a pena deveria ser não apenas meio de ameaça, mas também, meio de defesa social e auxiliar com a correção e recuperação do criminoso.

### **1.2.3 CIÊNCIAS OCULTAS**

Durante a fase de transição da Idade Média para os Tempos Modernos, fala-se das denominadas “ciências ocultas” que no futuro seriam conhecidas como criminologia, entre elas estão a Astrologia, mais adiante conhecida como Astronomia, que procurou estudar e estabelecer o destino e as ações humanas pela movimentação das constelações, a Oftalmoscopia, que antecedeu a Oftalmologia e a Irilogia, cujo alvo era determinar o caráter humano examinando a parte interior dos olhos, a Metoposcopia que buscava entender o caráter humano observando e avaliando as rugas da pele facial, a Quiromancia, avaliando as palmas das mãos e estudando o passado, o presente e prevendo futuras ações criminosas, a Fisiognomonía buscava compreender a natureza humana pelo exame de traços fisionômicos e do tipo craniano esse estudo facilitou o surgimento da Frenologia, no séc. XX.

### **1.3.4 PRECURSORES DA CRIMINOLOGIA**

Anteriormente, ao período da Antropologia Criminal, séc. XV até 1875, diversos filósofos, pensadores, médicos, psiquiatras, frenólogos, etc. contribuíram para o surgimento da Criminologia, podendo ser considerados pioneiros dessa ciência.

Thomas Moro (1478-1535), nascido na Inglaterra e chanceler de Henrique VIII, em sua obra, cujo título “Utopia”, retratou a criminalidade na Inglaterra naquele período, do mesmo modo, a injustificada violência e tirania da Justiça, que utilizava da pena de morte

constantemente. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.61) sobre esse período discorrem:

Cita-se que, ao tempo de Moro, a Inglaterra teria 4 milhões de habitantes e que no decorrer de 25 anos teriam sido condenados à morte e devidamente executado cerca de 70 mil criminosos, desde os praticantes de delitos de menor gravidade até os mais graves, como o homicídio, o latrocínio etc. a média de execuções era de 10 por dia.

Moro tinha em mente uma sociedade ideal, utópica, onde os governantes deveriam proporcionar ao povo excelentes condições de vida para que esses desfrutassem de todo o bem possível.

Moro sustentava que a natureza dos delitos deveria ser a balança para a proporcionalidade da pena, e também, apontava para o fator econômico como um dos fatores da criminalidade.

Martinho Lutero (1483-1546), monge alemão e um dos pilares da reforma protestante, foi o primeiro autor que distinguiu a criminalidade rural da urbana. Francis Bacon (1561-1626) e Descartes (1596-1650) reconheciam como fator causador da criminalidade, fenômenos socioeconômicos. Filippo Franci, em Firense na Itália, na data de 1677, criou a primeira prisão celular.

O Iluminismo surgido no final do séc. XVII na Europa foi um movimento cultural, filosófico, político e social que colocou a razão como a melhor forma para se conquistar emancipação, liberdade e autonomia. Esse movimento era contrário ao absolutismo presente em toda a Europa e resultou na Revolução Francesa (1789). Colaborou, também, para inovações nas áreas penais, iniciando aquilo que mais tarde se tornaria as escolas penas e a sistematização científica de várias ciências, no séc. XIX.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.61) sobre o iluminismo afirmam:

Diga-se de passagem, que o que existia até o início do séc. XVIII não eram propriamente prisões, dadas a péssima estrutura e as condições inadequadas, do que se pretendia como tal. Outrossim, os juízes eram arbitrários e unilaterais. A confissão era a rainha das provas e sistematicamente obtida mediante aplicação de crudelíssimas torturas.

Para combater esse cenário de ilegalidade, diversos filósofos iluministas se colocaram contra e a tortura, sendo abolida posteriormente na França, Espanha, Hanover e na Prússia. Entre esses filósofos pode-se destacar, Montesquieu (1689-1755), que em sua obra *L'esprit des lois*, afirmou que o legislador deveria dedicar-se na prevenção do crime e não apenas

castigá-lo, a pena deveria possuir também, um caráter reeducador. Montesquieu indicou uma separação entre os crimes, alguns ofendiam a religião, outros a segurança dos cidadãos etc.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.61) sobre essa distinção entre os delitos:

Pode-se concluir que a preocupação de Montesquieu, em dividir os crimes de acordo com o bem jurídico atingido, serviria posteriormente à reflexão daqueles que viriam a estabelecer a classificação de criminosos, orientando-se por aspectos não só jungidos à natureza do bem jurídico lesionado, mas também, às próprias características pessoais dos autores do crime.

Jean Jacques Rousseau, na obra Contrato Social, pregava que, se o Estado fosse organizado, o número de criminosos seria pequeno, que a miséria era a mãe dos grandes delitos. Rousseau acreditava que o surgimento da propriedade privada era a razão de todos os conflitos sociais, essa ideia, mais tarde pode ser considerada como sendo determinante para sustentar a ideologia marxista no séc. XIX, ao propor a extinção da propriedade privada, para estabelecer uma sociedade justa e igualitária. Combateu também a tortura aplicada contra os criminosos e a pena de morte.

Voltaire (1694-1778) salientou a importância em reformar o sistema prisional da época, a extinção da pena de morte, e da prática de tortura como meio de se alcançar informações, enfatizava que “o roubo e o furto são delitos dos pobres”. Sustentava que o trabalho deveria ser imposto ao preso, para que não permanecesse na ociosidade na prisão.

Cesar Bonesana, conhecido também, como Marquês de Beccaria (1738-1794) em sua obra, Dos Delitos e das Penas, que influenciou de grande modo as ciências penais e criminais da atualidade, sendo considerada obra pioneira para o advento da Escola Clássica do Direito Penal.

Beccaria se insurgiu contra as arbitrariedades da justiça criminal, por acreditar que era injusta e seus procedimentos eram cruéis, deixou grandes ensinamentos, que para a sua época, podem ser considerados inovadores e progressistas, a título de exemplo, a atrocidade das penas opõe-se ao bem público, as acusações não podem ser secretas, as penas devem ser proporcionais aos crimes, não se pode admitir a tortura do acusado por ocasião do processo, somente os magistrados podem julgar os acusados, o objetivo da pena não é atormentar o acusado e sim impedir que ele reincida e servir de exemplo para que outros não venham a delinquir, as penas devem ser previstas em lei, o réu jamais poderá ser considerado culpado antes da sentença condenatória, o roubo é ocasionado geralmente pela miséria e pelo

desespero, mais útil que a repressão penal é a prevenção dos delitos, não tem a sociedade o direito de aplicar a pena de morte nem de banimento, entre outros.

### 1.2.5 FRENOLOGIA

Joseph Gaspard Lavater (1741-1801) é visto como criador da frenologia, todavia foi o anatomista suíço Johan Frans Gall (1758-1823) que foi o precursor das chamadas teorias das localizações cerebrais, no séc. XIX e também da teoria sobre vultos cranianos, que posteriormente influenciou a teoria lombrosiana.

Gall foi um dos primeiros estudiosos da área que comparou a personalidade do criminoso a natureza do crime praticado. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.68) em sua obra:

Segundo Gall as tendências comportamentais do homem se originam em lugares determinados do cérebro, e aquelas mais predominantes ocasionam protuberâncias sobre o crânio em forma de calombos, facilmente localizáveis pela simples apalpação. Gall organizou um mapa dessas saliências a indicarem a conduta predominante no indivíduo, desde a passividade absoluta à rebeldia incontrolável, a bondade ou a maldade, a honestidade e, a sua *contrario senso*, a inteligência maior ou menor.

Esquirol (1772-1840) estudou as relações entre a loucura e a prática delituosa, foi o criador do conceito de monomania, que enxergava características do indivíduo com bom índice de inteligência, mas com graves transtornos nos seus princípios morais. Morel (1809-1873) formulou outro conceito importante, asseverava que “ao fim de algumas gerações e por circunstâncias desfavoráveis, o indivíduo normal poderia degenerar-se e adquirir taras biológica, psicológicas e morais”.

### 1.2.6 PERÍODO ANTROPOLÓGICO-CRIMINAL

H. Schneider, em sua obra *A Filosofia da História*, afirmou que “só o homem é o objeto da historiografia humana: unicamente seu destino, seus empreendimentos provocam o interesse suficiente, têm importância prática para o que desejamos conhecer e reter com tal exatidão”, segundo essa ótica, a história é a demonstração do que o ser humano fez, bem ou mal, e nessa perspectiva, o que ele é, para que se compreenda os diversos comportamentos humanos, decifrando suas emoções e suas ações que desencadearam as mais diferentes reações durante a história.

Cesare Lombroso foi um psiquiatra, cirurgião, criminologista, antropólogo e cientista italiano (1835-1909), criador da Antropologia Criminal, influenciado por aspectos históricos, estudou o ser humano, que através de suas ações, de seu comportamento é considerado um criminoso, e a esse indivíduo, Lombroso verificou características morfológicas, como enfatiza em sua obra *L'uomo Delinquente* onde afirma: “o estudo antropológico sobre o homem criminoso deve necessariamente basear-se nas suas características anatômicas”.

Lombroso com suas teorias trouxe novas perspectivas aos meios de prevenção e repressão à criminalidade, fazendo investigações antropológicas nas prisões, contudo a sua maior contribuição foi a doutrina do criminoso nato, Lombroso acreditava ter encontrado, nos criminosos sinais físicos e psíquicos que o distinguiam dos demais seres humanos. Explicam essa teoria em sua obra Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.74).

Lombroso imaginou ter encontrado, no criminoso, em sentido natural-científico, uma variedade especial de *homo sapiens*, que seria caracterizada por sinais (*stigmata*) físicos e psíquicos. Tais estigmas físicos do criminoso nato, segundo Lombroso, constavam de particularidades da forma da calota craniana e da face, consubstanciadas na capacidade muito grande ou pequena do crânio, no maxilar inferior proclive, furtas sobranceiras, molares muito salientes, orelhas grandes e deformadas, dessimetria corporal, grande envergadura dos braços, mãos e pés etc. Como estigmas ou sinais psíquicos que caracterizariam o criminoso nato, Lombroso enumerava: sensibilidade dolorosa diminuída (eis porque, os criminosos se tatuariam), crueldade, leviandade, aversão ao trabalho, instabilidade, vaidade, tendência a superstições, precocidade sexual.

Lombroso diferenciou os criminosos ocasionais e os passionais, entretanto afirmou que todos os outros criminosos, formavam uma classe antropológica unitária e estes seriam os criminosos verdadeiros, que nascem nessas condições e que logo se manifestaria sua natureza criminosa. Lombroso afirmou que todo o verdadeiro criminoso era nato e não que todo criminoso era nato.

Lombroso trouxe conclusões importantes com a sua doutrina que contribuíram para a Política Criminal. Contra o criminoso nato, que se sujeitava a seu impulso criminal, não caberia punições morais ou torpes e a sociedade teria o direito de proteger-se, condenando-o a prisão perpétua, e em casos excepcionais condená-lo a pena de morte.

### **1.2.7 ENRICO FERRI E A SOCIOLOGIA CRIMINAL**

Enrico Ferri (1856 - 1929), considerado o criador da Sociologia Criminal, acreditava que o crime era causado por três fatores: antropológicos ou biológicos, físicos e sociais. Ferri criou a “Lei da Saturação Criminal” afirmando que determinadas condições sociais produzem

determinados delitos. Ferri classificou os criminosos em cinco categorias, sendo elas: nato, louco, ocasional, habitual e passional.

### **1.2.8 RAPHAEL GARÓFALO**

Raffaele Garófalo (1851-1934) jurista e criador do termo Criminologia, a criou com a preocupação de torná-la uma pesquisa antropológica, sociológica e jurídica. Segundo ele criminologia é a ciência da criminalidade, do delito e da pena. Em razão de sua orientação naturalista e evolucionista, o ponto de partida de sua doutrina é a conceituação do que chamou de delito natural.

Elaborou a concepção de delito natural partindo da ideia lombrosiana de criminoso nato, acredita que deveriam, necessariamente, existirem delitos que fossem considerados como tal, em qualquer lugar ou época.

Para chegar ao conceito de delito natural Garófalo procurou a parte mais profunda e essencial dos sentimentos humanos e com relação a isso, se auto perguntou: “mas quais desses instintos morais de que temos de ocupar-nos? Será a honra, o pudor, a religião, o patriotismo?”, e responde “por estranho que possa parecer, a verdade é que nas nossas investigações poremos de lado sentimentos de ordem”. Continua “dos nossos estudos importa excluir todos esses sentimentos, mas como ficaria então, pergunta-se, o chamado senso moral, os instintos altruístas, aqueles que tendem diretamente ao bem dos outros, ou seja, à benevolência e à justiça?”. E responde “a piedade é um sentimento fundamental da natureza humana, como o é, essencialmente, também, a justiça e a probidade”. E assevera “de tudo que acaba de ser dito precedentemente pode concluir-se que a consciência pública qualifique de criminosa uma ação, por ser ela uma ofensa feita à parte do senso moral formada pelos sentimentos altruístas de piedade e probidade da sociedade”.

### **1.2.9 DELITOS LEGAIS E DELITOS NATURAIS**

Garófalo concluiu que existiam dois tipos de crimes, os legais e os naturais, os legais variavam de um país para outro e por não ofenderem o senso moral, nem demonstravam anomalias de seus autores, as penas deveriam também ser flexíveis, quanto a sua rigidez, conforme o código pena de cada nação.

Os crimes naturais seriam aqueles que, segundo Garófalo “ofendem os sentimentos altruístas fundamentais da piedade e probidade, na conformidade ou agrupamento social”.

Em relação aos criminosos afirmava Garófalo “Frequentíssimas vezes se tem notado nos criminosos, anomalias patológicas de toda ordem, encontrou neles em número muito maior que em outros homens. Poucos homens de ciência hoje negam a existência de tendências criminosas inatas. Uma vez estabelecida a natureza organicamente anormal dos criminosos, procuremos explicá-la.”

Garófalo acreditava que o criminoso típico é um indivíduo que não possui qualquer altruísmo, bondade ou piedade, que se encaixam aqueles que ele define como “assassinos”.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.88) trazem em sua obra, a classificação de Garófalo que enquadrou os criminosos em três categorias:

A) Assassino, ou delinquentes típicos, estes obedecem unicamente o próprio egoísmo, aos próprios desejos e apetites instantâneos, atuando sem cumplicidade alguma indireta, do meio social. B) Violentos ou energéticos, nestes faltavam o sentido de compaixão ou é sobremaneira escasso, a ponto de, facilmente, permitir-lhes a prática criminosa sob pretexto de falsa ideia, de exagerado amor próprio ou de preconceitos sociais, religiosos ou políticos. C) Ladrões ou neurastênicos, nestes falta o instinto de probidade.

### **1.2.10 PERÍODO SOCIOLÓGICO CRIMINAL**

A sociologia Criminal surge no séc. XIX, esse período sociológico se entende por todas as doutrinas que se levantaram para contrapor a teoria lombrosiana que se fundamentou em fatores endógenos com causadores da criminalidade, já as doutrinas sociais, argumentavam que os fatores exógenos eram os mais importantes causadores do crime.

### **1.2.11 AUGUSTO COMTE**

Augusto Comte (1798-1857), considerado o fundador da Sociologia Moderna definiu a sociologia como “uma ciência que tem por fim a investigação das leis gerais que regem os fenômenos sociais”.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.90) trazem o seguinte entendimento sobre a Sociologia relacionando-a com Comte e sua teoria, conhecida como “Lei dos Três Estados”:

A sociologia cujo tema de estudo é o ser social no seu conjunto, no tocante ao método deve empregar a observação e a indução. Tal posição relaciona-se, e Comte, a uma teoria geral da evolução filosófica. Esta teoria conhecida sob o nome de “Lei dos Três Estados”, que considera o que o homem na compreensão e interpretação do mundo passou por três atitudes sucessivas o Estado Teológico que aplicava os diversos fenômenos, por causas primeiras em geral a causas personificadas em deuses, o Estado Metafísico em que as

causas primeiras, foram substituídas por causas mais gerais, entendia que as entidades metafísicas, que preconizavam os dogmas eram superiores aos fatos e o Estado Positivista que explicava os fenômenos por causas segundas, baseadas na observação científica.

Augusto Comte se atentou para a análise dos fenômenos sociais, acreditava que ao se buscar a verdade através dos fenômenos observados, deveria substituir tudo que é absoluto pelo relativo, estudando esses fenômenos, Comte deste modo não se poderia extrair o fato criminoso de dentro dos fenômenos sociais, essa perspectiva foi de grande importância, pois reapareceu os estudos sociais em variados campos, como a criminal.

### **1.2.12 ADOLPHE QUETELET**

Adolphe Quetelet (1796 -1864) criou a Estatística Criminal, que seria uma das bases para o surgimento da Estatística Criminal. Em sua mais famosa obra, *Física Social (1835)*, formulou três princípios: 1) o delito é um fenômeno social, 2) os delitos se cometem ano após ano com absoluta precisão, 3) vários fatores influenciam no cometimento do crime, como a miséria, o analfabetismo, o clima etc. Quetelet distinguiu o crime por gênero e por idade cronológica, concluiu que a criminalidade masculina é muito maior que a feminina, e a incidência do crime entre os homens é maior entre 14 a 25 anos e, na mulher, entre 16 e 17 anos, reduzindo significativamente após os 28 anos.

### **1.2.13 TEORIAS ANTROPOSSOCIAIS**

Segundo essa teoria, o meio social influencia o criminoso antropologicamente-nato, inclinando-o a praticar crimes, sem chegar, entretanto a aceitar o criminoso-nato, mas, sim reconhecendo a possibilidade de existir pessoas predispostas. Em determinados aspectos as teorias antropossociais relacionam os princípios constitucionais de Lombroso com os princípios sociais.

Alexander Lacassagne (1834 – 1924), médico francês, defendia as teorias antropossociais e foi, também, um opositor ferrenho das teorias de Lombroso, em suas críticas a teoria lombrosiana afirmou “que assim como no cérebro existem três zonas com funções diversas, que regem as faculdades do indivíduo – zona frontal, as intelectuais; zona parietal, as volitivas, zona occipital, as afetivas – que devem funcionar harmonicamente no homem normal; assim no indivíduo anormal existe um desequilíbrio no funcionamento das referidas zonas, com predominância de umas sobre outras, o que provoca os consequentes transtornos”.

Para Lacassagne os fatores sociais, atuando sobre um indivíduo predisposto, é que podem dar origem ao crime e observou que quando mais desorganizada uma sociedade, maior será o índice de criminalidade.

#### **1.2.14 TEORIAS SOCIAIS PROPRIAMENTE DITAS**

Os autores dessa vertente excluíram os fatores endógenos, ressaltando apenas os fatores exógenos do crime, ou seja, afirmam que o delito teria uma origem puramente social.

Vacarro um de seus principais expoentes, afirmava que o delito resultava do desajuste político-social do criminoso em relação à sociedade em que vive. A lei seria feita para defender os interesses das classes sócias dominantes, o indivíduo não conseguindo se adaptar a essa legislação, se revoltava, resultando na violação da lei, ou seja, o crime.

Max Nordau afirmava que o fator determinante do delito é o parasitismo social, caracterizado pela marginalização do indivíduo ao grupo e, assim, transformando-o em pária, não colaborando com a sociedade, quer no aspecto moral, quer no sentido material.

#### **1.2.15 TEORIAS SOCIALISTAS**

Com o fim do feudalismo e em seguida a Revolução Francesa, no séc. XIX emergiu o capitalismo, e com ele o seus críticos, aqueles que acreditavam que o regime capitalista influenciava no aumento da criminalidade. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.99) comentando sobre esse período: “colocava-se, no sistema de produção, as razões do crescimento da delituosidade. Para os partidários dessa doutrina a miséria e a pobreza influenciam nas cifras crescentes do crime, e o sistema econômico em si, seria, no entanto, o fator preponderante”.

#### **1.2.16 PERÍODO DE POLÍTICA CRIMINAL**

O período da Política Criminal caracterizou-se pela conciliação entre as escolas francesa e italiana, nos debates sobre as teorias de Lombroso. Buscou-se uma posição intermediária que harmonizasse as escolas italiana, influenciada pelos fatores endógenos da criminalidade e a francesa, influenciada pelos fatores sociológicos do cometimento de crimes, para que, deste modo, se alcançasse algum consenso, rejeitando os extremos. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.102) ilustram esse período afirmando: “segundo

Darpikin, surgem as novas escolas: Terza Scuola, Escola Espiritualista, Escola Neo-Espiritualista e Escola da Política Criminal, sendo esta última que empresta seu nome a este período ou fase da criminologia”.

### **1.2.17 TERZA SCUOLA**

Foi na obra *Diritto Criminale*, de Emanuele Carnevale, que a Terza Scuola foi inaugurada, conhecida também, como “Escola Pragmática” e “Escola da Política Criminal”.

A Terza Scuola indicou três princípios fundamentais:

1. Que o direito Penal é uma ciência independente não devendo ser confundida como um complemento da Criminologia, como afirmava a teoria lombrosiana.
2. Que muitos são os fatores que influenciam no cometimento de crimes, fatores endógenos, como a teoria do criminoso nato, mas considerava-se que o indivíduo predisposto por fatores endógenos, poderia se tornar delinquente, por estar inserido em meio ambiente, propício a que isso acontecesse, ou seja, sob a influência de fatores exógenos.
3. Que os estudiosos do direito penal unidos aos sociólogos deveriam se esforçar para obter reformas sociais importantes, que modificassem as condições que vivem as pessoas na sociedade, gerando melhores condições de vida.

### **1.2.18 ESCOLA ESPIRITUALISTA**

Essa escola, conhecida também como neoclassicismo, teve como seus principais expoentes o alemão Mayer, o francês Vidal e o italiano Lucchini que asseverou pela unicidade das escolas e afirmava que “só havia uma escola de direito penal, que não era velha nem nova, mas que estudava o crime e procurava impedi-lo” e assim “admitir duas escolas, seria estabelecer duas lógicas”. Os expoentes dessa escola enfatizavam o livre arbítrio como fator principal do crime, como haviam feito os clássicos. Todavia esse conceito não foi aceito.

### **1.2.19 ESCOLA NEO-ESPIRITUALISTA**

Seus principais expoentes foram o alemão De Baets e os franceses Proal e Guillot. Proal afirmava: “a humanidade composta, como é de seres fracos, apaixonados e pouco refletidos, retrogradaria à animalidade, se governos, legisladores, literatos e religiosos não

ajudassem a atender a um ideal de moralidade e de justiça”. Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.104) afirmam que:

A Escola Neo-Espiritualista, colocou-se entre as doutrinas do livre arbítrio e do determinismo, seus propagadores asseveravam que se é verdade que o homem tem liberdade, ela não existia no sentido amplo em que os filósofos e políticos, mas tem certas limitações impostas pelo ambiente.

### 1.2.20 ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL

Estão entre os seus principais pensadores: Franz Von Liszt, Van Hamel, Adolpho Prins e Carlos Stoss. Franz Von Liszt é considerado o pai da Política Criminal, sua obra, *Princípios de Política Criminal*, foi publicada em 1889.

Liszt e Prins entendiam que para que se avaliasse a reponsabilidade do indivíduo, pouco importa a liberdade do querer, fundamentando-se na alternativa que o ser humano, como o desenvolvimento mental completo e maturidade, possui a condição de viver e agir socialmente, isto lhe conferiria capacidade perante o direito penal.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (1994, p.105) em sua obra trazem importantes definições sobre a Política Criminal:

Quintiliano Saldaña assevera que a Política Criminal é o estudo científico da criminalidade, as suas causas e o meio de combatê-la.

Manzini em seu livro *Tratado de Direito Penal*, em 1908, definia a Política Criminal como sendo as doutrinas das possibilidades políticas com relação à finalidade da prevenção e repressão da delinquência.

Para Fuerbach, Política Criminal, é o saber legislativo do Estado em matéria de criminalidade.

Para Litz é o conjunto sistemático de princípios, segundo os quais o Estado e a sociedade devem organizar a luta contra o crime.

A Política Criminal é uma Escola criminal, haja vista, que os seus autores são penalistas, todavia não se deve considerar a Política Criminal e a Criminologia como opostas, pois ambas se integram. A Política Criminal baseia-se, principalmente, na Antropologia Criminal e a Estatística Criminal, dois ramos da Criminologia.

A Política Criminal é a uma das ferramentas em que o Estado se utiliza para prevenir e reprimir o crime, é um ramo do Direito Penal, cujos dados são retirado da Criminologia.

Através da Antropologia Criminal, que estuda o criminoso e da Estatística Criminal, que relaciona os eventos criminais em dados de tempo e espaço, o Estado se organiza e atua prevenindo e reprimindo à criminalidade, todavia a Antropologia Criminal não se confunde

com a Criminologia que estuda as causas da criminalidade, a vítima e o delinquente, de quem procura a ressocialização.

A política Criminal, associada ao positivismo, proporcionou o instituto de segurança, sendo acolhido nos códigos penais modernos, inclusive o brasileiro. Institutos como a suspensão condicional, o livramento condicional e o sistema de tratamento tutelar diferenciado aos menores apreendidos são progressos alçados pela Escola da Política Criminal.

Enfim, a Política Criminal, tem como objetivo a descoberta e a utilização prática dos meios eficazes de combate à criminalidade, por meios de processos preventivos e repressivos em que o Estado, em suas tríplices funções, o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, dispõe para combater o crime.

## **2. O CENÁRIO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA NO BRASIL**

A grave crise na segurança pública é um dos grandes problemas que afeta a sociedade brasileira, um enfrentamento sério e sistemático à criminalidade é necessário. Para tanto é preciso o engajamento político coletivo, a capacitação dos gestores, o fortalecimento das instituições que atuam na área e efetivas políticas públicas de segurança para que se consiga reduzir os índices de criminalidade.

A segurança pública é atribuição do Poder Público, financiada pelos impostos arrecadados por todos os membros da coletividade. O controle do crime é dever primordial do Estado, que exerce de maneira soberana por vontade da sociedade, o monopólio da Segurança pública, não deixando de ser responsabilidade de toda a sociedade.

O Estado exerce o uso legítimo da força através da Polícia, do Direito Penal e do Sistema Penitenciário, buscando o controle de comportamentos considerados criminosos, de maneira preventiva e repressiva, de forma ostensivas com as polícias militares e rodoviárias federais e repressivas punindo os indivíduos que cometem delitos. O Estado não admite que os cidadãos utilizem da autotutela para resguardarem a sua própria segurança, a não ser em casos excepcionais como a legítima defesa.

Conforme os dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde o DATASUS, do Ministério da Saúde, que sistematiza os dados relacionados a saúde de todo o Brasil, dados como os de mortalidade abrangendo as informações sobre os homicídios, é possível verificar que o aumento dos indicadores de homicídios no Brasil nos últimos 30 anos

é alarmante. As vítimas nos anos 1980 que eram de aproximadamente 10 mil por ano, passou para mais de 60 mil atualmente.

A taxa de homicídios no Brasil, que é o número de homicídios por 100 mil habitantes, verifica-se que com o passar dos anos, essa taxa anual dobrou, passando de 12 homicídios por 100 mil habitantes em 1980 para 29 homicídios por 100 mil habitantes em 2012.

Outro dado importante e não menos preocupante é a transição dos crimes contra a vida de uma região para outra comparando os anos de 1980 aos dias atuais.

A região Sudeste apresentava nos anos 80 uma taxa alta de aproximadamente 35 homicídios por 100 mil habitantes. Nos anos 2000, as regiões Norte e Nordeste se sobressaíram negativamente. A taxa de homicídios que era de 15 para passou para mais de 35 homicídios por 100 mil habitantes, um aumento superior a 100 %, taxas logo alcançadas pela região Centro-Oeste no ano de 2012. Na região Sul também houve aumento de homicídios, todavia permaneceu em índices menos que as outras regiões, 25 homicídios por 100 mil habitantes.

Outro fato relevante é a violência nos interiores do país. Nos anos de 1980 até os anos 2000, municípios com a população de 50 mil ou mais de 100 mil habitantes tiveram a sua segurança pública agravada pelo crime, nos anos 2000 a 2010 ou Municípios com a população de 20 a 100 mil habitantes apresentaram um crescimento nos índices de violência de 50%, já os municípios com grande população houve uma estabilização na violência.

Os dados colhidos do DATASUS demonstram que a violência no Brasil é bastante seletiva, as maiores vítimas são jovens negros, do gênero masculino, na faixa etária de 15 a 24 anos, 70% das mortes violentas envolveram a utilização de armas de fogo. A taxa de homicídios nessa faixa etária no ano de 2011 ficou em 53 homicídios por 100 mil habitantes, número acima da média nacional.

Os crimes contra o patrimônio, como roubos e furtos, precisam ser observados pois os números são gravíssimos, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou em 2011 cerca de um milhão de roubos e 1.636 latrocínios.

No Estado de Goiás o aumento das ocorrências de crimes contra o patrimônio levou a Secretaria de Segurança Pública a realizar a coleta de dados no ano de 2016, que demonstraram que a quantidade de roubos a residências registrados no Estado de Goiás, passou de 901, em 2011, para 2.362, em 2015, ou seja, um aumento de 162%. O número de roubos a transeuntes subiu 122%, passando de 14.384, em 2011, para 31.983, no ano passado.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016 demonstra que em Goiás houve um aumento nos números de vítimas absolutas nos homicídios dolosos entre os anos de 2014 e 2015, o estado apresentou 2.580 mortes em 2014 frente a 2.651 ocorridas no próximo ano.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás defende que a criminalidade e a necessidade de maior segurança é um problema em todas as grandes capitais. Acredita-se que o tráfico de drogas é um dos principais crimes que promove a violência.

Esse crescente aumento nos índices de criminalidade gera uma grande sensação de insegurança levando à diminuição de qualidade de vida, pois tem-se o temor de que o indivíduo a qualquer momento pode ter a sua vida interrompida, seus bens levados e sofrer outras formas de violência. Outro fator que contribui para essa sensação de insegurança é a impunidade, uma vez que ao verificar que o sistema jurídico que deveria punir os criminosos, não dá uma resposta satisfatória.

### **3. A REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA O PROGRESSO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Na Constituição Federal de 1988 há um capítulo específico que trata da segurança pública, que está incluso no Título V, “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”. O capítulo III do Livro V, “Da Segurança Pública”, em seu artigo 144, encontra-se a descrição constitucional do conceito de segurança pública, explícita no caput:

Artigo 144 “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

Devido os crescentes problemas de violência e da sensação de insegurança na década de 1990, a União e os municípios assumiram maior responsabilidade ao combate da violência participando mais ativamente na gestão da segurança pública, já que essa responsabilidade era gerida primordialmente pelos poderes estaduais através de suas forças policiais, da execução penal e da administração da justiça criminal.

No âmbito federal, o envolvimento com as questões de segurança pública se limitava às ações das polícias federais, ao controle de armas e empresas de segurança privada, assim como a atividades legislativas e regulatórias na esfera criminal e penal. No âmbito municipal, restringia ao trabalho de proteção do patrimônio público local, realizado pelas poucas Guardas Civis mantidas pelas prefeituras, além do apoio às polícias estaduais, por

meio de cessão de imóveis, doação de equipamentos e pagamento de combustível para viaturas. (KAHN e ZANETIC, 2009, p.57).

A Polícia Federal atua nas fronteiras controlando o fluxo de pessoas e mercadorias no território brasileiro, atuam na prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas, contrabando e descaminho. A polícia rodoviária federal é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais e a polícia ferroviária federal é responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Nos estados as atividades policiais são divididas em duas organizações e fases diferentes, a Polícia Militar tem como atribuições a função de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, e a responsabilidade de investigar e julgar os crimes militares.

De acordo com Souza Neto (2008, p.85), o policiamento ostensivo consiste na atividade de prevenção e repressão imediata da ação criminal, realizado por policiais fardados, de forma que esses profissionais possam ser facilmente identificados, através do uniforme, equipamento, ou viatura, no intuito de preservar a paz social e de restituí-la sempre que necessário.

A Polícia Civil tem a competência de apuração de infrações penais, exceto a investigação de crimes militares e daqueles de jurisdição da União (BRASIL, 1988). Apurar a prática de delitos, Segundo Melim Junior (2002, p.122):

“Apurar a prática de delitos consiste no trabalho policial investigativo, desenvolvido em função de evidenciar o crime sucedido – através da realização de perícias, interceptação de comunicações telefônicas, reunião de provas, da escuta do relato das testemunhas, dentre outras medidas – no intuito de identificar a maneira com que o delito ocorreu, suas causas e, sobretudo, descobrir a sua autoria, para que o Estado tenha condições de desempenhar o seu direito de punição – “jus puniendi”.

A fragmentação entre duas policias gera um grave problema estrutural na segurança pública do Brasil, visto que prejudica a efetividade do serviço prestado por essas corporações. O sociólogo Luís Flavio Saporì analisando este sistema de justiça criminal, sobre essa divisão entende:

A frouxa articulação na justiça criminal pode se expressar nos níveis de conflito e disjunção existentes nas relações entre as organizações do network. Os diferentes segmentos organizacionais tendem a agir segundo lógicas distintas e muitas vezes conflitantes, contrariando a divisão de trabalho harmoniosa inicialmente prevista. Disputas por espaços de poder são recorrentes, além da competição por recursos escassos. Críticas recíprocas entre os diversos segmentos organizacionais são comuns, atribuindo-se mutuamente responsabilidades por eventuais fracassos do sistema. Além disso, a intensidade dos conflitos pode se constituir em foco crônico de ineficiência do sistema, afetando o desempenho institucional. (SAPORÌ, 2006, p. 769)

Devido a esses fatores os gestores de segurança pública deveriam estudar uma nova legislação que integrasse as polícias civil e militar, visto que potencializaria e agilizaria os serviços policiais prestados, há que se investir em tecnologia, principalmente em georreferenciamento e nos sistemas de informações policiais, a criação de ouvidorias de polícia que atuariam no controle da sociedade sobre as ações policiais.

Atualmente os municípios assumiram maior responsabilidade na área de segurança pública, com estruturas municipais, como secretarias, conselhos e a guarda municipal que tem exercido um papel importante. A Constituição Federal confere aos municípios a competência de criarem guardas municipais cujo objetivo é a proteção dos bens de responsabilidade do município, todavia também podem agir na proteção patrimonial de modo que atuam na prevenção à violência e ao crime.

No combate ao crime algumas prefeituras limitam o horário de funcionamento de bares, o que tem reduzido o crime nessas regiões. Os municípios precisam investir em políticas públicas de caráter preventivo, como o esporte a cultura e o lazer, com o intuito de reduzir a violência e os índices de criminalidade. Corrobora com esse pensamento Guindani (2004, p. 75):

“O atual contexto da gestão municipal da segurança pública revela, baixa institucionalidade, descontinuidade frequente, ausência de trabalhos avaliativos e de sistematização das experiências existentes”. Além disso, diversos gestores municipais hesitam em assumir responsabilidades nessa área específica, sobretudo porque não constitui uma obrigação legal do governo municipal.

#### **4. A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Conforme analisa Souza Neto (2008, p.86), a Constituição Federal de 1988, ao abordar a segurança pública como “direito e responsabilidade de todos”, institui o fundamento jurídico dos arranjos institucionais que admitem a participação social na concepção e no controle da gestão das políticas públicas nessa área.

A sociedade precisa atuar na manutenção da ordem pública, em uma democracia todos os agentes devem participar da segurança pública, não apenas as instituições policiais.

De acordo com Godinho (2014, p. 547), no âmbito da segurança pública, os arranjos institucionais classificados como participativos devem cumprir os seguintes requisitos:

- O fato de preverem a ocorrência de fóruns ou momentos deliberativos;
- Com o objetivo de impulsionar discussões públicas e a resolução coletiva de problemas;
- Reunindo, para tanto, atores estatais e sociais, incluindo profissionais da segurança pública;
- Em estruturas paritárias.

A mobilização e a participação social, na área da segurança pública, geralmente apresentam efeitos benéficos, segundo analisa Cano (2006, p.149), a saber:

- efeitos sobre a concepção, gestão e acompanhamento dos programas, quanto à sua descentralização, democratização etc;
- o impacto preventivo que o crescimento das redes sociais e a melhora nas relações comunitárias podem implicar com relação ao temor e à violência, seja de forma indireta, ao reduzir o temor e estimular a ocupação dos espaços públicos, ou de forma direta, ao promover a resolução pacífica dos conflitos cotidianos;
- uma mudança na percepção social da violência, que interiorize o novo paradigma da prevenção;
- imprevisibilidade dos resultados;
- restrição da participação apenas na esfera da retórica, nos discursos ou nos documentos oficiais, mas sem aplicação prática;
- dificuldade de mobilização popular, sobretudo em comunidades com capital social deteriorado;
- problemas relacionados à representatividade - dificuldade de composição equilibrada das instituições e de seus respectivos membros que efetivamente representam a sociedade e os interesses coletivos.

#### **4.1. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

No Brasil, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, os conselhos de segurança pública e o policiamento comunitário são exemplos da mobilização do poder público e da sociedade em busca de soluções para o combate à criminalidade.

A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública ocorreu em 2009, projeto do Ministério da Justiça que entendeu a importância da cooperação social no enfrentamento à grave crise na segurança pública nacional, e identificou também, as dificuldades e resistências de um engajamento social conjunto da sociedade civil e do poder público para que lograsse êxito nesse processo.

Partindo de conferências realizadas nos âmbitos municipal, estadual e de conferências livres organizadas por entidades da sociedade civil, a Conferência Nacional de Segurança Pública representou a possibilidade de se reelaborar, democraticamente, princípios e diretrizes fundamentais para desenvolver projetos voltados para o sistema de segurança pública, sob todos os aspectos e escalas. Por considerarem os contextos locais e o nacional, a efetiva participação de trabalhadores e da sociedade civil, possibilitaram a interação e a interdisciplinaridade no desenho da política. (CARVALHO e SILVA, 2011, p.65)

A Conferência Nacional de Segurança Pública tem como metas a criação de ambientes de discussão, hipóteses e decisões sobre possíveis ideias e objetivos a serem atingidos na política de segurança pública, como o debate nacional e a troca de experiências entre a União, Estados e Municípios. O Texto Base da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública a conceitua como sendo:

Espaços de discussão ampla, nas quais o governo e a sociedade, por meio de diversas representações, travam um diálogo de forma organizada, pública e transparente. Fazem parte de um modelo de gestão pública participativa, que permite a construção de espaços de negociação, o compartilhamento de poder e a corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade civil. Sobre cada tema ou área, é promovido um debate social que resulta em um balanço e aponta novos rumos. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 200, p. 16)

Em seu regimento, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública declarou como objetivo geral:

Definir princípios e diretrizes orientadores da política nacional de segurança pública, com participação da sociedade civil, trabalhadores e poder público como instrumento de gestão, visando efetivar a segurança como direito fundamental. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p.17)

Como objetivos específicos da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública as seguintes metas:

- Fortalecer o conceito de segurança como direito humano;
- Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), tornando-o um ambiente de integração, cooperação e pactuação política entre as instituições e a sociedade civil, com base na solidariedade federativa;
- Definir as prioridades para a implementação da política nacional de segurança pública, conforme os eixos temáticos;
- Contribuir para a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) e para a valorização do conceito de segurança com cidadania entre os estados e municípios;
- Promover, qualificar e consolidar a participação da sociedade civil, trabalhadores e poder público no ciclo de gestão das políticas públicas de segurança;
- Fortalecer os eixos de valorização profissional e de garantia de direitos humanos como estratégicos para a política nacional de segurança pública;
- Criar e estimular o compromisso e a responsabilidade para os demais órgãos do poder público e para a sociedade na efetivação da segurança com cidadania;
- Deliberar sobre a estratégia de implementação, monitoramento e avaliação das resoluções da 1ª Conseg, bem como recomendar a incorporação dessas resoluções nas políticas públicas desenvolvidas pelos estados, municípios e outros poderes;
- Valorizar e promover as redes sociais e institucionais articuladas em torno do tema da segurança pública, bem como as iniciativas de educação pela paz e não-violência. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 17)

Mesmo com o desenvolvimento de metas e progressos alcançados na Conferência Nacional de Segurança Pública, Carvalho e Silva (2011, p. 65) destaca:

[...] os princípios e diretrizes definidos na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública não garantem, de imediato, a sua implementação. Caberá à sociedade acompanhar, reivindicar e fiscalizar as ações político-administrativas, por meio de seus órgãos representativos, para que a questão não fique somente no âmbito do debate. Portanto, a participação de representantes da sociedade civil, de trabalhadores de todas as áreas, no processo de formatação da política de segurança pública, significa a oportunidade de garanti-la e de torná-la controlada pela sociedade, em vez de apenas instrumento do Estado.

A partir da Conferência e com o objetivo de assegurar a participação da sociedade nas políticas públicas de segurança, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP).

De acordo como seu Regimento Interno, uma das principais atribuições é exercer atividades como órgão normativo, desenvolvendo planos de controle de execução da Política Nacional de Segurança Pública, promovendo e estimulando os avanços da instituição para a criação de políticas públicas de segurança. O artigo 1º do regimento interno traz as suas finalidades:

O Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), órgão colegiado permanente de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, “que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade e atuar na sua articulação e controle democrático” (Art 1º do Regimento Interno).

A participação civil no CONASP acontece por meio da composição do Conselho, que se organiza através de doze conselheiros representantes organizações da sociedade civil, e também por nove representantes do Poder Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e do comando das polícias, e por fim nove representantes de organizações de agentes que atuam na segurança pública.

#### **4.2. CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Os conselhos comunitários de segurança pública são políticas estatais com o objetivo de democratizar as políticas públicas de segurança, trazendo aproximação da sociedade e polícia, no sentido de que as instituições policiais são confiáveis, levando maior sensação de segurança à população.

Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública são instâncias constituídas para que os gestores das organizações policiais possam ouvir a população no que diz respeito às suas demandas por segurança ou por ordem pública. Os gestores policiais, por sua vez, devem encaminhar as demandas apresentadas pela população a quem possui competência para a sua resolução. A população deve cobrar dos gestores policiais o encaminhamento das providências e ainda os resultados das ações. (RIBEIRO e CORTES, 2009, p. 13)

Segundo estudo de Souza Neto (2008, p.156), a busca de soluções comunitárias para os problemas de (in) segurança pode contribuir tanto para a democratização do setor,

quanto para aprimorar o controle do crime e melhorar a eficiência da atuação policial, a despeito de problemas relacionados à descontinuidade, à baixa institucionalidade e à representatividade.

### **4.3. POLICIAMENTO COMUNITÁRIO**

Outro modo de participação social na área de segurança pública é através do policiamento comunitário que difere do policiamento tradicional. O policiamento tradicional desempenha uma atividade essencial à sociedade, no patrulhamento e atendendo situações emergenciais, todavia essas são situações pontuais que visam minimizar os problemas de insegurança, mas não as solucionar.

Faz-se necessário identificar e concentrar nas origens do problema procurando soluções efetivas para o controle e a prevenção dos crimes e perturbações na segurança pública. Uma das respostas encontradas para esse empasse pelos gestores de Segurança Pública foi o policiamento comunitário.

O policiamento comunitário é uma filosofia moderna de segurança pública que se fundamenta no entendimento de que os desafios demandam que a polícia forneça um serviço de policiamento mais abrangente, preventivo e repressivo, é uma possibilidade de policiamento ante ao modelo tradicional para que se reduza os índices de criminalidade.

É um modelo de cooperação entre polícia e sociedade, em que ambas compartilham informações, com o objetivo de desenvolver estratégias para alcançar a melhor solução para os problemas que afetam a segurança pública daquela comunidade como o crime, a sensação de insegurança, as drogas ilícitas e todo tipo de desordem social. Esse modelo implica mudanças tanto nas políticas quanto nos procedimentos das instituições policiais.

A comunidade é estimulada e instruída a assumir uma postura mais participativa quanto as soluções de problemas que podem gerar crimes e meios de se auto proteger de possíveis fatores que a colocariam em situações de vulnerabilidade.

O agente policial passa a ser uma referência para a comunidade, participando de reuniões comunitárias, buscando soluções para os problemas trazidos pelos cidadãos e prestando contas dos resultados, assim o policial necessita de mais autonomia para que se tome decisões.

Trojanowicz e Bocqueroux (1999, p. 4) definem o policiamento comunitário como:

“O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com o cidadão para identificar e resolver os problemas. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver os problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área”.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo resalta algumas características básicas do policiamento comunitário:

1ª característica: relação de confiança: O policiamento comunitário só ocorre onde há uma relação de proximidade e confiança recíproca entre polícia e população. Isso permite a realização de um trabalho conjunto no qual ambos compartilham as tarefas e responsabilidades. Em locais onde essa relação encontra-se deteriorada ou não existe, o primeiro esforço deve ser para desenvolver estratégias que favoreçam a aproximação e a confiança entre ambos.

2ª característica: descentralização da atividade policial: Para que o policial contribua para o bem-estar da comunidade, é necessário que ele esteja integrado às pessoas que nela vivem, conheça o seu cotidiano e tenha alguma autonomia para tomar iniciativas nas atividades de segurança local. Essa interação com a comunidade permite que o policial conheça as lideranças locais e levante informações fundamentais para o seu trabalho.

3ª característica: ênfase nos serviços não emergenciais: No policiamento comunitário, as atividades são orientadas, prioritariamente, para a prevenção do crime e resolução de conflitos na sua origem, tendo como base a comunidade. Através do trabalho preventivo, tanto a comunidade assume um papel mais ativo em relação à segurança como a polícia assume funções que não se limitam apenas à repressão ou aos atendimentos emergenciais. O trabalho preventivo é fundamental, porque, quando bem realizado, suas ações possuem grande poder para minimizar ou, até mesmo, evitar que problemas se desdobrem em situações mais complexas e de maior perigo. Isso, conseqüentemente, diminui, inclusive, a demanda da polícia por atendimentos emergenciais.

4ª característica: ação integrada entre diferentes órgãos e atores: No policiamento comunitário, as ações não são realizadas apenas pela polícia. [...] Além da participação da comunidade é necessário também buscar a colaboração de outros representantes públicos, como prefeitura, hospitais, escolas, concessionárias de energia e saneamento, Ministério Público, Ouvidorias de Polícia, entre outros. Essa coordenação de diversas instituições é fundamental, porque muitos problemas de segurança exigem providências que não dizem respeito apenas à polícia, mas também a outros serviços públicos. O resultado desse esforço conjunto acaba sendo um novo olhar e uma nova atitude diante dos problemas de segurança e do próprio trabalho policial. (NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2009, p. 15 - 16)

O policiamento comunitário redefine a missão da polícia em relação à resolução de problemas, promove a mentalidade de Polícia Cidadã, a interação entre Polícia e Comunidade, o bem estar e qualidade de vida à sociedade e propiciar condições de medir a qualidade e produtividade para aumentar a eficiência da polícia.

Deste modo o sucesso ou o fracasso depende da qualidade dos problemas resolvidos mais do que simplesmente os números de detenções feitas, apreensões de armas e drogas, multas emitidas, entendendo que tanto ambas as medidas são importantes e indispensáveis.

## 5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é um serviço que deve ser prestado a todos os cidadãos, sem nenhuma distinção nem realizado de forma especial a pessoas e grupos diferentes.

Precisa-se entender que o crime e a violência são fenômenos sociopolíticos, que existem em todas as sociedades e não como um mal que precisa ser eliminado de maneira inconsequente. Deve ser combatido com ações organizadas pelo poder público e pela sociedade civil. E por mais que o sistema de justiça e segurança sejam eficientes e céleres em seus procedimentos, se não houver uma análise e combate sistemático aos fatores que favorecem o crime como o desemprego, a discriminação, a educação de má qualidade e tantos outros, poucos resultados na redução nos índices de criminalidade serão alcançados.

O crime é causado por diversos fatores que afetam a qualidade de vida, a harmonia e a segurança de uma comunidade, tais como a falta de empregos causados pelo crescimento desordenado das cidades, alguns fatores de riscos como, álcool e armas, violência no contexto familiar contra mulher e contra as crianças o que pode gerar violência na vida adulta, o mau planejamento dos espaços urbanos, os baixos índices de desenvolvimento humano e a ineficiência do Estado em prever e reprimir os criminosos.

Em sua obra Jorge da Silva (2008, p. 114) afirma:

A repressão e a prevenção da criminalidade e da violência interessam a todas as pessoas e segmentos da sociedade, os quais não podem ficar indiferentes aos esforços no sentido da sua contenção. Não se pode imaginar que esses males possam ser enfrentados apenas com a polícia. Alargando o conceito prevenção, incumbirá ao Estado melhor desempenhar o seu papel de coordenador dos esforços da sociedade no gerenciamento da insegurança, articulando-os com os esforços do poder público nesse sentido.

No seu livro Leonardo Secchi (2010, p. 2) traz a seguinte definição para políticas públicas:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e reposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.

As políticas públicas se utilizam de instrumentos para que as normas sejam colocadas em prática como leis, decisões da justiça, projetos e programas públicos, publicidade e esclarecimentos nos meios de comunicação, inovações em tecnologia, entre outros. Na área de

segurança pública, a implantação de novas delegacias e concursos policiais, construção de unidades prisionais, desenvolvimento de projetos culturais são modelos de instrumentalização das políticas públicas.

### **5.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ**

Com a crescente dos índices de criminalidade e violência no país, fez-se necessário uma nova avaliação da segurança pública, em outros tempos, as políticas públicas passaram a ter base no bem-estar do cidadão e aos direitos humanos, tendo a cidadania como o principal objetivo da proteção do Estado. Assim surgem as políticas públicas direcionadas pelo paradigma de segurança cidadã que buscam através de estratégias preventivas, o controle e a repressão à criminalidade.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - (PNUD, 2007, p. 10), vinculado a Organização das Nações Unidas - ONU descreve política pública de Segurança Cidadã como:

O conjunto de intervenções públicas realizadas por diferentes atores estatais e sociais voltados para a abordagem e a resolução daqueles riscos e conflitos (concretos ou previsíveis) violentos e/ou delituosos que lesem os direitos e as liberdades das pessoas, mediante a prevenção, o controle e/ou a repressão dos mesmos.

Nesse entendimento de segurança cidadã, o crime e a violência podem ser percebidos como restrição ao pleno exercício da cidadania e como consequência do desenvolvimento individual e social.

As políticas públicas de segurança devem ser resultantes de um profundo estudo do crime, dos criminosos e fatores que os circundam, dos métodos e ferramentas a serem utilizados nos vários obstáculos de prevenção e redução dos fatores geradores do crime e violência e que trarão resultados a média e longo prazo.

Conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2007) para que uma política pública de segurança alcance resultados satisfatórios deve-se:

- ser o resultado de uma análise pormenorizada da situação, baseada em um julgamento sistemático e analítico, consistente na abordagem descritiva e interpretativa de um conjunto de campos e dimensões fundamentais das problemáticas existentes na jurisdição (situações de violência, conflitos e delitos) e de seu sistema institucional de segurança pública, seus atores, sua organização e seu funcionamento;
- considerar metas de médio e longo prazos;
- compreender ferramentas ou instrumentos que englobem os diversos tipos de problemas que a política precisa enfrentar para prevenir e reduzir o fenômeno da violência.

- corresponder a uma visão de desenvolvimento fundamentada no desenvolvimento humano, no respeito e na dignidade da pessoa e na construção de relações de confiança entre os cidadãos que lhes permita exercer livremente seus direitos;
- convocar todas as agências estatais, as forças políticas, o setor privado, as agências internacionais e a sociedade civil para concentrar esforços e garantir o caráter integral da intervenção;
- contar com uma linha de base e um sistema de medição de impacto que garanta que os resultados sejam alcançados ou que a política tenha a flexibilidade suficiente para adotar os corretivos identificados durante sua execução.

## **6. A PREVENÇÃO E REPRESSÃO NO COMBATE À CRIMINALIDADE**

De acordo com Saporì (2006, p. 322), o debate acadêmico sobre as políticas de segurança evidencia uma dicotomia que distingue políticas preventivas e políticas repressivas de controle do crime, ou em políticas distributivas, de cunho preferencialmente preventivo, e políticas retributivas, com caráter mais nitidamente repressivo.

As políticas de segurança pública preventivas caracterizam-se por destacar a ineficiência do Estado na utilização dos instrumentos repressivos para reduzir os índices de criminalidade, por não concentrar-se nos fatores socioeconômicos que geram o crime, como os investimentos ineficientes em educação, a desigualdade, o desemprego, entre outros modos de exclusão social.

As ações do Estado são direcionadas a evitar a origem do crime, observando os princípios da legalidade, igualdade e os direitos humanos. O delinquente é visto como vítima de fatores sociais como a ausência de recursos financeiros, injustiça e discriminação, a crescente dos índices de criminalidade estão relacionados à falta de emprego e problemas da ordem econômica. O Estado deve adotar medidas de inclusão social, diminuindo as desigualdades, o desemprego, investir em educação, e buscar a ressocialização daqueles que estão a margem da lei.

As políticas de segurança pública repressivas focalizam no combate à criminalidade e impunidade, dando prioridade a ações que reforcem a justiça criminal, como investimentos na polícia, normas penais mais rígidas e maior número de encarcerados.

O Estado age primordialmente a sancionar os infratores de modo a promover os valores morais e culturais de uma sociedade organizada. O delinquente é plenamente responsável por suas ações devendo arcar com elas diante do sistema de justiça criminal. O aumento dos índices de criminalidade estão relacionados à eficiência do sistema de repressão do Estado, que deve adotar medidas que desestimulem o delinquente como, investimentos nas instituições policiais, judiciário e sistema prisional e maior rigor na aplicação das penas.

Sapori (2006, p. 102) responde que “as evidências empíricas disponíveis não permitem afirmar que as estratégias preventivas de controle da criminalidade são mais eficazes do que as estratégias repressivas, ou vice-versa”. É o que revela o trabalho referencial elaborado na segunda metade da década de 1990.

Para um melhor enfrentamento da violência e da criminalidade deve-se fazer uso de ambas as políticas públicas, repressivas e preventivas, e não colocando maior enfoque em uma em detrimento da outra ou enxergando-as como opostas e excludentes, pois, desse modo, o Estado se limitaria a determinados aspectos de cada uma perdendo o melhor de que uma pode oferecer com a meta de reduzir os índices de criminalidade e violência.

Desse modo, cabe aos gestores de segurança pública buscar através de estratégias de prevenção, controle e repressão, o desenvolvimento de políticas públicas de segurança cidadã, para que se consiga reduzir os índices de criminalidade que causam tantos danos a sociedade brasileira.

## **6.1. A PREVENÇÃO SOCIAL DO CRIME**

A utilização de tecnologia por parte dos órgãos de segurança pública e a participação da sociedade através do Policiamento Comunitário e os Conselhos de Segurança Pública são exemplos que demonstram a maior importância que as ações preventivas têm ganhado no cenário das políticas públicas de segurança recentemente.

A prevenção social do crime e da violência está ligada às políticas públicas de segurança que pretendem diminuir os impactos da desigualdade social nos índices de criminalidade.

As ações de prevenção social partem do entendimento que o crime e a violência estão ligados a problemas sociais como o desemprego, a falta de moradia e o contato e experiência das crianças e jovens com o crime e a violência.

Por consequência, as ações de prevenção social precisam estar ligadas a ações como, a assistência social resgatando os direitos de cidadania de populações marginalizadas, a educação com projetos que procuram ensinar novas habilidades para crianças e jovens por meio da educação que ensinam os valores morais, formas de resolução pacífica de conflitos e disciplina e ao mercado de trabalho com programas que insiram aqueles que saem do sistema prisional e precisam ingressar no mercado de trabalho.

## **6.2. A JUVENTUDE COMO GRUPO-ALVO NOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO SOCIAL DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA**

Em grande parte dos crimes violentos no Brasil, são os jovens os principais autores e vítimas, sendo assim, é fundamental que as políticas públicas de segurança buscam não apenas a repressão e punição daqueles que praticam os delitos, mas que, também, previnam que esses jovens se envolvam nos crimes. A juventude precisa ter preferência nas políticas de prevenção social da criminalidade.

A maioria dos jovens que tem participação no tráfico de drogas, cometem também homicídios e roubos. Pesquisadores afirmam que muito jovens aderem à esses grupos criminosos para conseguir recursos financeiros de maneira rápida, para pertencer a um grupo, obter status, poder e prestígio, como aponta. Zaluar (1994, p.62) que a quadrilha do tráfico de drogas atua como agência de socialização juvenil em inúmeras comunidades pobres no Brasil.

A vida de inúmeras crianças e jovens moradores dessas comunidades é permeada pela experiência cotidiana da violência armada. A banalização e o aprendizado social da violência levam muitos deles a se inserir na criminalidade local como algo comum no contexto social em que vivem.

Durante toda a sua vida, o indivíduo é socializado nos diferentes espaços e contextos sociais com os quais interage. Sendo inserido em determinado grupo social ele é ensinado a agir de acordo com as normas da comunidade que está inserido.

Em muitas regiões onde jovens e crianças são cercados pelo crime e violência armada grupos criminosos atuam de maneira a socializar os jovens oferecendo benefícios financeiros e status.

Desta maneira as políticas de prevenção social da criminalidade devem ser praticadas com o objetivo de oferecer aos jovens novos aprendizados, diversos daqueles que se relacionam com o crime e a violência.

Nesse sentido, deve-se buscar alternativas, em geral, os programas de prevenção social da criminalidade dirigidos para jovens e adolescentes como afirma Silveira (2007, p.4) têm as seguintes características:

- A juventude é o público alvo, pelas razões apontadas acima;
- São de natureza primária e secundária, segundo os níveis de prevenção;
- Oferecem oficinas recreativas de esporte e arte ministradas por um oficineiro ou educador;
- Atuam na comunidade, geralmente bairros pobres das periferias urbanas com altas taxas de criminalidade violenta;
- São de caráter abrangente, ou seja, procuram minimizar, neutralizar ou remover múltiplos fatores de risco.

Muitos projetos espalhados pelo Brasil e liderados por organizações religiosas, ONG's e outras instituições da sociedade civil procuram alcançar diversos fatores de risco para o envolvimento de jovens e crianças com a criminalidade.

Muitos dos programas de prevenção social trabalham no sentido de ocupar o tempo dos jovens moradores de regiões marginalizadas por meio de atividades recreativas, transmitindo valores diferentes daqueles relacionados com o crime e a violência e que estimulem a convivência pacífica e civilizada em comunidade de acordo com as normas que regem a sociedade, assim, evitando que esses jovens através desses programas se associem ao crime local.

Desta forma, os programas de prevenção social do crime buscam, por meio de métodos que empregam, por exemplo, atividades recreativas, estabelecer para esses jovens um novo meio de socialização, a partir de aprendizados que sejam capazes de prevenir o envolvimento deles com os grupos criminosos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo quanto se expôs, é evidente a necessidade de se buscar um enfrentamento sério e sistemático à delinquência para que se reduza o número de infrações penais que inflam o índice da violência e da criminalidade, elevando esses indicativos anualmente. Se de um lado a segurança pública é dever do Estado, do outro, é responsabilidade de todos.

Deste modo, há que se investir e capacitar os agentes públicos que atuam nas áreas de segurança pública, na educação, no esporte, na cultura, estimular a participação social nos debates e enfrentamento pontual dos problemas secundários que podem causar ou facilitar a ocorrência de crimes.

Políticas públicas, como os conselhos comunitários de segurança pública, o policiamento comunitário, e os programas de prevenção social do crime como, por exemplo, os projetos liderados por organizações religiosas, ONG's e outras instituições da sociedade civil que tem a juventude como grupo-alvo, procuram alcançar e reduzir os diversos fatores de risco que possam estimular e envolver jovens e crianças com a criminalidade, e assim, reduzir a médio e longo prazo os altos índices de violência e criminalidade que colocam o Brasil como um dos países mais violentos do mundo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal. 1988.
- CANO, Ignacio. **Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime**. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.3, nº 5, Dez 2006.
- CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de e SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Rev. katálysis [online]. 2011, vol.14, n.1.
- FERNANDES, Newton. FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. Editora Revista dos Tribunais. 1994.
- FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 7ª Edição. 2013
- GODINHO, Leticia. **Participação e segurança pública**. LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Guilherme Ghiringhelli de. Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.
- GUINDANI, Miriam. **O Processo de Gestão da Segurança Municipal**. O Público e o Privado. Nº 04, Jul/Dez, 2004.
- KAHN, Tulio e ZANETIC, André. **O papel dos municípios na segurança pública**. Coleção Segurança com Cidadania, Ano 1, Nº 1, 2009.
- MELIM JUNIOR, José Antonio de. **Causa da Dicotomia Policial na Segurança Pública Brasileira. Proposta de Unificação**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – Texto Base**. Brasília, 2009.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**. Sistema de Convênios do Governo Federal. Guia de Orientação. 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral/parte especial**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. São Paulo, 2009.
- PNUD. **Projeto Regional de Governabilidade Local para a América Latina**. 2007.

PNUD. **Rumo a uma Política Integral de Convivência e Segurança Cidadã na América Latina: marco conceitual de interpretação-ação.** 2007.

**Projeto Segurança Pública para o Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2003.

RIBEIRO, Ludmila e CORTES, Vanessa. **Guia prático para constituição e funcionamento de gabinete de gestão integrada municipal.** Rio de Janeiro, Viva Rio, 2009.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV. 2007

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de Análise, casos práticos.** Editora São Paulo. 2010.

SILVA, Jorge. **Criminologia Crítica, Segurança e Polícia.** Editora Forense. 2008.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas.** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº 17, 2008.

TROJANOWICZ, Robert.; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar.** Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994. Reeditado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.

ZALUAR, A. **Condomínio do Diabo.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 1994.